

**AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE APOIO A RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO.**

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por : **Nuno Manuel Oliveira dos Santos**
Num. de Identificação: B111021707
Data: 2021.04.22 19:07:20+01'00'





PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria técnica na área de apoio a recrutamento especializado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao dia 31 de maio de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do adjudicatário, salvo situações previamente acordadas em que se mostre necessária a sua presença na sede da Agência, I.P..

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de efetuar, com rigor, competência e no calendário acordado, todas as tarefas conduzam à elaboração das várias peças documentais identificadas como resultados do contrato celebrado.
 - b) Obrigação de trabalhar em colaboração estreita com os colaboradores da Agência, I.P. designados para acompanhar a execução de cada uma das tarefas compreendidas no objeto do contrato.
 - c) Informar e cooperar com o gestor do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Agência, I.P. os elementos produzidos em execução dos serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os elementos realizar na execução do objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos elementos a desenvolver com a execução dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes são entregues.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os prazos fixados e acordados nos termos do n.º 1 incluem os períodos relativos à apreciação por parte dos colaboradores da Agência, I.P. designados para acompanhar a execução do objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A aceitação de cada um dos produtos terá lugar após avaliação e aprovação pela Agência, I.P., mediante parecer dos respetivos colaboradores afetos ao acompanhamento da execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características inerentes aos produtos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características inerentes



aos produtos definidos na parte II do presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Agência, I.P., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características inerentes aos produtos definidos.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Agência, I.P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

Com a entrega dos elementos, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Agência, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das



obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.
6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o adjudicatário só poderá fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização por escrito.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:



- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O adjudicatário garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos findo o contrato, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada ao respetivo tratamento.
 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.



8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora da Agência, I.P. Patrícia Guedes com o endereço eletrónico protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 14.^a

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Agência, I.P. paga ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a € 9.300.00 (nove mil e trezentos euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo e nos termos do presente contrato.
3. A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte do Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a



prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O não pagamento dos valores contestados pelo Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato e o acompanhamento dos trabalhos é efetuado em permanência pela Agência, I.P., através dos respetivos colaboradores afetos ao acompanhamento da execução do contrato e pelo gestor do contrato.
2. A Agência, I.P. poderá promover reuniões com o adjudicatário para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para a análise de outros produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. Todos os elementos entregues pelo adjudicatário estarão sujeitos à aprovação da Agência, I.P..
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos identificados, haverá lugar a uma penalização pecuniária de 1% do valor correspondente à faturação relativa ao mês em que o incumprimento se verifique;
 - b) Pelo incumprimento de outras obrigações relativas à prestação dos serviços, nomeadamente quando os elementos apresentados não cumpram os requisitos e as características definidas na Parte II do presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à



resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra



forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P..

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito



de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Agência, I.P. e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Agência, I.P.:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- Gestor do contrato: Joana do O
- Morada: Av. 5 de Outubro, 153
- Telefone n.º +351 218 814 000
- Correio eletrónico: joana.o@adcoesao.pt

**Adjudicatário:**

- *[identificação da entidade]*
 - *[identificação da pessoa de contacto]*
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 24.ª**Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 25.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.ª**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos



Contratos Públicos.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a

Enquadramento e objetivos do contrato

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão tem responsabilidades muito específicas e particularmente exigentes no domínio da comunicação não só institucional, mas no âmbito dos Fundos Europeus Estruturas e de Investimento (FEEI) e da Política de Coesão, atravessando um período de transição entre o Portugal 2020 e o período de programação comunitária 2021-2027, ou o Portugal 2030

Entre as suas atribuições estão as de definir e coordenar a aplicação da estratégia de comunicação dos fundos da Política de Coesão, coordenar a estratégia integrada de comunicação do Acordo de Parceria, divulgar estratégias e oportunidades de desenvolvimento para o país, coordenar a rede de Comunicação do Portugal 2020.

No contexto do Portugal 2030 a Agência terá ainda competências alargadas uma vez que a constituição da Rede de Comunicação para o período 2021-2027 apresenta desafios acrescidos com o alargamento à participação dos responsáveis de comunicação de todos os Programas dos sete fundos, a Representação da Comissão Europeia em Portugal, o Parlamento Europeu – Gabinete em Portugal, os centros Europe Direct e ainda organizações da área da educação, Institutos de pesquisa e responsáveis diretos de comunicação de fundos.

O contexto descrito resulta na necessidade de intensificar e ampliar o papel da AD&C na gestão da Comunicação dos FEEI, imprimindo uma nova dinâmica assente numa estratégia de comunicação inovadora e ambiciosa. Considerando a saída a curto prazo da Coordenadora da área de comunicação e a urgência na sua substituição, considerando que a Agência atravessa um período de transição e reflexão estratégica com provável impacto e consequências ao nível da sua organização orgânica interna, entendeu o Conselho Diretivo da agência ser adequado recorrer a serviços de recrutamento especializado com vista à identificação de um candidato adequado ao apoio a esta responsabilidade de comunicação dos FEEI, com vista à sua nomeação em regime de substituição.



Cláusula 29.^a

Descrição técnica dos elementos a desenvolver

Identificação de potenciais candidatos que preencham o seguinte perfil:

Perfil:

- Licenciatura em Comunicação Social, Jornalismo, Ciências da Comunicação, Marketing, Relações Internacionais;
- Relação jurídica de emprego com a Administração Pública (detentor de contrato de trabalho em funções públicas)¹;
- 5 anos de experiência na área da comunicação no sector público;
- Domínio da língua inglesa;
- Domínio das ferramentas informáticas Office, nomeadamente Power Point e Excel;
- Fortes competências a nível escrito e oral - estruturação de mensagens simples, concretas e eficazes;
- Apetência para a área digital (escrita para web, produção de conteúdo digital, gestão de redes sociais)
- É requisito preferencial a experiência e conhecimento no ecossistema dos Fundos Europeus/Política Regional;

Principais Funções:

A reportar à administração o candidato/a selecionado terá as seguintes responsabilidades:

- Gestão de equipa interna e externa com responsabilidade na área da comunicação;
- Conceber e implementar um plano de comunicação institucional da entidade pública;
- Definir e coordenar a aplicação da estratégia de comunicação de programas públicos;
- Coordenar redes de comunicação envolvendo várias entidades parceiras e assegurar representação institucional em redes nacionais e internacionais;
- Planear e desenvolver conteúdo para a comunicação externa e interna em linha com a cultura da organização;
- Planear e acompanhar o desenvolvimento de peças de comunicação, incluindo: definição mensagens-chave, desenvolvimento de briefing para desing, produção e revisão de copy;
- Assessoria de Imprensa: planear e desenhar estratégia de abordagem aos meios de comunicação social; desenvolver relação com jornalistas de várias áreas, em particular da economia, avaliar resultados e estruturar relatórios;
- Planeamento estratégico de conteúdos de comunicação, acompanhando a criação e promoção destes nos diferentes canais: eventos, imprensa, emailing, plataformas digitais (redes sociais e/ou web);
- Promover o projeto institucional através da comunicação de iniciativas estratégicas;

1 Nos termos do artº 20 do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública - Lei nº 2/2004, na sua redação atual



- Produção e revisão de conteúdo escrito para: discursos, peças gráficas de apresentação
- Gestão das redes sociais.

A entidade deverá apresentar proposta de metodologia a aplicar nesta seleção e identificar 7 potenciais candidatos que preencham os requisitos acima identificados, considerando-se concluída a prestação de serviços com a identificação de candidato que mereça aceitação formal pela AD&C e candidato.